



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A)
DESEMBARGADOR(A) PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO.**

A(o) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Pregoeiro(a)

Pregão Eletrônico nº 0012/2016

Processo CI/DJ/57/2016 e-PAD 14.990/2016

OT ASSESSORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI ME, com sede na cidade de Americana/SP, à Rua Achilles Zanaga, nº 412, Vila Medon, CEP 13.465-190, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.122.069/0001-04, neste ato representada por seu sócio-proprietário, abaixo identificado, vem, respeitosamente à presença de V. Excelência, com fulcro nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e demais dispositivos atinentes, apresentar a presente manifestação, pelas razões de fato e Direito a seguir aduzidas.

Trata-se a presente de Pregão Eletrônico cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de digitalização;



Inicialmente agendada para ocorrer na data de 14 de Setembro p.p., foi a mesma reagendada em razão de apresentação de pleito impugnatório ao edital movido por empresa/licitante, onde salientou tal interessada pela impugnação em razão da necessidade de supressão e/ou retirada do termo *utilização de software VRS* para o tratamento de imagens digitalizadas;

Entretanto, mesmo após a correção do Edital, é importante frisar que a ora Requerente constatou que o Edital padece de vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório, senão vejamos;

No que se refere à documentação técnica, exige o Edital a **utilização de software de tratamento de imagem com desempenho igual ou superior ao VRS (item 1.1. Do Objeto)**;

A referida exigência afigura-se ainda restritiva, pois delimita e, obscurece as exigências técnicas que o software de tratamento de imagem deve possuir, ao continuar a fazer menção ao modelo de software VRS, o qual, diga-se, é marca de propriedade da empresa Kofax Limited;

Ainda é oportuno salientar que, mesmo fazendo menção ao modelo de software a ser utilizado, não faz menção o Edital à versão do software utilizado como parâmetro;

É importante destacar que, existem dezenas de versões diferentes para o software VRS, proveniente da empresa Kofax Limited. Na realidade, a versão do software – **e as particularidades internas para tratamento de imagem. Assim, deveria o Edital conter, especificamente, as exigências técnicas de tratamento de imagem** que o Órgão Licitante estaria necessitando para os seus



documentos;

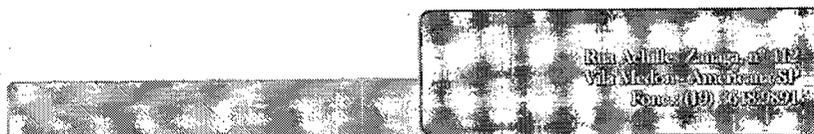
É necessário registrar que existem diversas outras soluções, sejam elas nacionais ou internacionais, de melhor ou idêntica qualidade ao software em questão;

Mas somente fazer menção à outros softwares que fazem o mesmo que o software Kofax VRS faz é uma resposta por demais simplista, haja vista que necessitaríamos ter ciência, de fato, de qual versão deste software está sendo utilizada como parâmetro, como guia e orientação para a finalidade a que procura o Órgão contratante, pois no próprio site do fabricante do aludido software atualmente se encontra o mesmo em sua **versão 5**, com a opção ainda de adquirir o comprador a **versão 5 Elite** – as quais, diga-se, possuem características e vantagens ao usuário bem distintas;

A manutenção da exigência figurada da utilização do software VRS ou de outro software para tratamento de imagem com desempenho igual ou superior a este indicado ainda delimita e restringe o caráter de competitividade do certame, haja vista que não foi observado o procedimento de padronização que deve ser utilizado para o tratamento das imagens geradas;

Assim, é claro e inequívoco que o instrumento convocatório, mesmo após o acolhimento da impugnação apresentada, não especifica com exatidão e clareza as características que devem existir junto ao software de tratamento de imagem a ser utilizado pela empresa vencedora, haja vista que não faz menção à versão do software Kofax VRS que serve de base para a padronização ou ainda,

Por outro lado, é cediço que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório norteia todo o procedimento licitatório, sendo, portanto, o Edital a



norma fundamental do certame que tem por objetivo determinar o objeto da licitação, discriminar direitos e obrigação dos intervenientes e o Poder Público disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas;

Entretanto, se o próprio Edital faz exigências descabidas ou dúbias, torna-se impraticável o seu devido cumprimento, inviabilizando-se assim, a ampla competitividade. No que tange, requer-se que seja excluída às exigências constantes no Item 1.1, *Do Objeto*, referente à *utilização de software de tratamento de imagem com desempenho igual ou superior ao VRS*, sendo necessária a substituição de tal sentença para as devidas e exigidas especificações de tratamento de imagens solicitadas, pois tal assertiva inicialmente inscrita é restritiva e pode incorrer os licitantes em erro, ao não ser clara, objetiva e específica quanto às exigências de fato necessárias, ultrapassando, portanto, os limites do Inciso II, do artigo 30, da Lei de Licitações;

O interesse público é satisfeito na medida em que a competição acirrada propicia a obtenção da melhor proposta. Tais objetivos encontram-se devidamente estampados no “*caput*” artigo 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

Artigo 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ainda, vale dizer que a própria Constituição Federal impõe, em seu artigo 37,

inciso XXI, os seguintes termos:

Artigo 37. XXI. Ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que ASSEGURE IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

Inquestionável o entendimento a tal dispositivo, onde verificam-se a presença de importantes comandos à normas infraconstitucionais que regulamentam as licitações e os contratos administrativos;

Também o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 veda expressamente a restrição ao caráter competitivo:

Artigo 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam,

restringam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 30 da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Ainda, a Lei nº 8.666/1993 tomou o cuidado ainda de tratar da questão de indicação de marca, ainda que indiretamente – como é o caso do presente Edital, conforme a seguir transcrito:

Artigo 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular. À seguinte seqüência:

[...] § 5º. É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Conforme esclarece Marçal Justen Filho, a Lei nº 8.666/93 buscou ***“evitar que as exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam-se em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação. (...) A regra geral é sempre a mesma: não poderão ser impostas exigências excessivas ou inadequadas.”***

Exigências desarrazoadas não podem ser legitimadas sob o argumento de que a Administração necessita de segurança maior do que a efetivamente necessária à execução do objeto a ser contratado, sob pena de ofensa ao texto constitucional, que autoriza apenas o mínimo de exigências, sempre alicerçadas em critérios razoáveis;

Nesse mesmo diapasão, encontramos mais uma vez a manifestação de Marçal Justen Filho, para quem: ***“(...) não é possível a Administração invocar algum tipo de presunção de legitimidade de atos administrativos para transferir ao particular o ônus de prova extremamente complexa. Assim o é porque foi a Constituição que determinou a admissibilidade apenas das exigências as mais mínimas possíveis. Portanto, quando a Administração produzir exigências maiores, recairá sobre ela o dever de evidenciar a conformidade de sua conduta em face da Constituição. Mas há outro motivo para isso. É que, se a Administração impôs exigência rigorosa, fê-lo com base em alguma avaliação interna. Em última análise, a discricionariedade na fixação das exigências de qualificação técnico-operacional não significa que a Administração possa escolher as que bem entender. A escolha tem de ser resultado de um processo lógico, fundado em razões técnico-científicas. Portanto, o questionamento do particular conduz, em primeiro lugar, à Administração revelar publicamente os motivos de sua decisão. Depois, conduz à aplicação da teoria dos motivos determinantes. Ou seja, se a Administração tiver avaliado mal a realidade, reputando como indispensável uma experiência que tecnicamente se revela dispensável, seu ato não pode prevalecer.”*** (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 7ª edição, p. 337).

Ademais, esta é a posição já alicerçada pelo próprio Tribunal de Contas da União em diversos julgados da mesma natureza (cf. Acórdão nº 2053/2014-TCU-P



temido. TC 005.402/2014-0. Acórdão n° 1335/2015 - TCU – Plenário.)

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM. Por unanimidade. com fundamento no art. 43. inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 17. inciso IV; 143. inciso III: 235, 237. inciso VI. e 250 inciso I, de acordo com os pareceres emitidos nos autos em: a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno do TCU, para. No mérito, considerá-la parcialmente procedente: b.2) exigência de que os equipamentos de videoconferência licitados por meio de lotes fossem todos de uma mesma marca, sem justificativa cabível e fundamentada, em desconformidade com o disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993; b.3) ausência de comprovação da realização de estudos técnicos preliminares para a definição das especificações técnicas dos equipamentos de videoconferência a serem licitados, o que impede tanto a identificação das reais necessidades da instituição quanto dificulta a análise de eventual restrição à competitividade dos certames, em desacordo com o previsto nos arts. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, e 9º ao 13, da IN SLTI/MI) 4/2010

Resta evidente que o Edital merece revisão a fim de se evitar a restrição ao caráter competitivo no caso em tela, com a alteração das exigências que restringem injustificadamente a competitividade do certame;

Assim, esperamos que o D. Sr(a) Pregoeiro(a) reconsidere a exigência estabelecida no Edital quanto à utilização de software VRS ou equivalente, lançando mão das devidas especificações técnicas a que de fato devem ser exigidas, pois conforme restou demonstrado, na fase em que se encontra o atual Pregão Eletrônico, **o caso se harmoniza com hipótese de lesão grave de difícil reparação;**





Em que pese o habitual zelo, revestido de elevado rigor que convém a todo órgão da Administração Pública, indubitavelmente a Administração Licitante não vem atendendo a legislação vigente. Quer crer a ora Requerente que os vícios encontrados no Edital tenham ocorrido por um equívoco;

Assim,

diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção de V. Senhoria para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Americana, 04 de Outubro de 2016.



11.122.069/0001-04

OT Assessoria e Serviços Empresariais EIRELI ME

OT ASSESSORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI ME

Rua Achilles Zanaga, 412

Vila Medon - CEP- 13.465-190

AMERICANA - SP

Igor Bertoli Tupy, Proprietário/Administrador

RG/SSP/SP nº 29.466.029-X

Rua Achilles Zanaga, nº 412
Vila Medon - Americana/SP
Fone: (11) 3648.9891

Kofax VRS Elite

The Leader in Scanning Productivity

Kofax VRS Elite

Líder em produtividade de digitalização

Visão geral Recurso Try Comprar Kofax VRS 5

Melhore a qualidade dos documentos digitalizados

O Kofax VRS 5 é vendido por vários fabricantes de scanners. O produto examina documentos e aplica as configurações corretas automaticamente, para fornecer imagens digitalizadas de alta qualidade. O VRS oferece as seguintes funcionalidades para melhorar a qualidade dos documentos digitalizados.

Rotação inteligente

Basta alimentar um lote de documentos no seu scanner e deixar que o Kofax VRS Elite analise o conteúdo de cada página e determine a orientação do documento.

Intelligent Cleanup

Capture imagens nítidas e limpas dos documentos mais desafiadores, incluindo plantas, papéis amarratados e papéis de segurança.

Remoção de perfuração

Elimine as marcas de perfuração preenchendo os furos com a cor da página.

Detecção de páginas em branco

Exclua páginas em branco com inteligência ao digitalizar um lote de documentos de uma ou duas faces.

Imagens perfeitas

Obtenha imagens prontas para processamento com qualidade de imagem superior, facilitando a digitalização para seus funcionários e possibilitando melhores taxas de reconhecimento e extração.

Fácil de usar

Basta pressionar Digitalizar, e o Kofax VRS Elite fará o resto, sem que o operador necessite de conhecimentos especiais sobre digitalização, filtros especiais ou aprimoramento da imagem.

Para obter recursos e flexibilidade ainda maiores, o Kofax VRS Elite está disponível. O VRS Elite oferece os seguintes recursos aprimorados:

Device Health

Monitore os seus scanners e alerte proativamente os administradores sobre a ocorrência de problemas que afetem a qualidade da imagem ou o rendimento do sistema, incluindo lâmpadas com falhas, alimentação simultânea de mais de um documento e desgaste de roletes.

Licenciamento centralizado

Gerencie e distribua as suas licenças Kofax VRS Elite para as estações de digitalização usando o utilitário de licenciamento, o que facilita a administração do seu ambiente de digitalização.

- Saiba mais sobre o Kofax VRS Elite

Detecção de cores

Detecte e mantenha a cor em lotes com documentos coloridos e em preto e branco misturados, sem necessidade de pré-classificação.

Suavização de cores

Normalize a cor de fundo de qualquer documento ou substitua-a por branco.

Corte e alinhamento automáticos para todos os scanners

Corte e alinhe automaticamente todas as imagens com base nas bordas dos documentos originais -- o recurso está disponível em todos os scanners certificados para Kofax VRS Elite.

Melhor reconhecimento

Aumente consideravelmente a precisão do seu software de reconhecimento de caracteres (OCR e ICR), alimentando-os com imagens mais limpas.

Digitalize na velocidade nominal

Obtenha todos os recursos do Kofax VRS Elite ao usar o seu scanner na velocidade nominal, qualquer que seja o modo de digitalização (preto e branco, escala de tons de cinza ou cores) ou interface (Kofax, ISIS ou TWAIN).

Imagens preparadas para a rede

Suprima fundos sujos e áreas sombreadas, gerando arquivos de imagem ultracompactos que são ideais para exibição e recuperação rápida em sua rede.

Instalação de software gerenciada

Gerencie, distribua e instale o software do Kofax VRS Elite a partir de um servidor central com o Instalador do Windows e aplique correções com facilidade.

Perfis automáticos e gerenciamento centralizado

Gerencie centralmente e aplique perfis Kofax VRS Elite automaticamente para cada estação de digitalização, assegurando a consistência ao longo de toda a operação de digitalização.

- Atualize para o Kofax VRS Elite ainda hoje!

SITE MAP

© 2015 Kofax Limited Política de Privacidade | Termos de utilização | Contato | Subscrição | Intranet

Share

